



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00001836-6.

Interessado: Diogo Cavalcanti.

Assunto: Direito de Acesso à Informação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc: 02.2026.00003922-8.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006879-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão do Concurso de Servidores.

Proc: 02.2026.00007024-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Comissão do Concurso de Servidores.

Proc: 02.2026.00007806-5.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2019.00000565-8.

Proc: 02.2026.00008112-6.



Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008243-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008310-2.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008373-5.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008374-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008375-7.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008536-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008580-0.
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008581-1.
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008582-2.
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008583-3.



Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008648-7.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00008691-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00007142-8. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00008692-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008693-2.

Interessado: Thiago Riff Narciso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo do Tribunal do Júri para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00008694-3.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008701-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008704-2.

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008706-4.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00008720-9.

Interessado: 67ª PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006230/2026-65.

Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED: nº 20.08.0284.0006234/2026-54

Interessado: IZELMAN INÁCIO DA SILVA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em Exercício

Portarias

PORTARIA PGJ nº 412, DE 8 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008504-4, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, no Plantão do dia 28 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 413, DE 8 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00004297-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no Proc. 0761220-50.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JULHO		
	São Miguel dos Campos	11 e 12	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JULHO		
	Igaci	11 e 12	Dr. Kleytione Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JULHO		
	Mata Grande	11 e 12	Dr. Alberto Fonseca
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO		
	Porto Real do Colégio	11 e 12	Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	JULHO		
	União dos Palmares	11 e 12	2ª PJ: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

*Repblicado

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Lei Complementar nº 15/1996, do Regimento Interno do CSMP/AL e da Resolução CSMP n.º 2/2023, torna público o pedido de remoção por permuta formulado pelos Promotores de Justiça **VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, e **LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Cumpramos informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84, do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 08 de julho de 2026

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 20

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1296.0000353/2026-04.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de acesso periódico a sistema online de banco de dados nacional voltado à localização de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com recursos de geração de relatórios e visualização de vínculos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 08 de Julho de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras



Promotorias de Justiça

Portarias

SAJ MP nº 09.2026.00000507-1

PORTARIA 5ª PJC Nº 0006/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando verificar a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Penedo:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege



a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental ;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3 – Designa-se o dia 19 de agosto de 2026, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto para a Preservação da Mata Atlântica - IPMA e a Prefeitura Municipal de Penedo;
- 4 – Expeça-se ofício ao município de Penedo solicitando informações sobre a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, detalhando sobre a existência e funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça



Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000281-9.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0031/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos ante o funcionamento de máquinas e equipamentos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ÁGUA MINERAL REFRESQ, localizado na Rua Benedito Calaça Loureiro nº 398 – Cidade Universitária, CEP 57073-417, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23,



de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de julho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000996-7.

PORTARIA N.º 0026/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia, através da Ouvidoria do MPAL, acerca de suposta violência praticada por policiais militares em desfavor de D. V. P. M.;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios n.ºs 0166/2026/62PJ-Capit e 0167/2026/62PJ-Capit, respectivamente, ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas e a Delegada do 9º DPC, solicitando informações e providências acerca dos fatos relatados;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00000498-3, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2026.



Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001001-9.

PORTARIA N.º 0025/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado neste Órgão Ministerial Especializado Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, contendo denúncia eletrônica apresentada por A. C. V. F. e A. C. S. F., datada de 15 de setembro de 2025, noticiando suposta agressão física praticada por policiais militares durante abordagem realizada no dia 13 de setembro de 2025, no bairro do Antares, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC converteu o aludido procedimento no cadastro da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000398-4, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0096/2026/62PJ-Capit. e encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado, a fim de apurar de forma percuciente o episódio noticiado, com exigência de posterior remessa de cópia da pertinente portaria de instauração, bem como, do nome do oficial incumbido de conduzir o feito;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:12183/2026/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar – IP de Portaria n.º 694/2026-IP-CG/CORREG., de 27/04/2026, publicada no Aditamento ao BGO n.º 075 de 30/04/2026, p.24, designando, inicialmente, Major Wagner Barros Inácio como oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000398-4, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de julho de 2026.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição



Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001002-0.

PORTARIA N.º 0024/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO, nesse contexto, as informações colhidas por ocasião do atendimento presencial prestado ao militar J. S. S. F., realizado em 04 de março de 2026, oportunidade em que noticiou suposto caso de abuso de autoridade, violência policial e outras ilegalidades supostamente perpetradas em seu desfavor por policiais militares lotados no Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTTran, da Polícia Militar de Alagoas, por ocasião de abordagem pessoal e veicular realizada durante operação policial (blitz) destinada à fiscalização do cumprimento da Lei n.º 11.705/2008, ocorrida no bairro da Ponta Verde, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, diante dos elementos informativos aportados e por vislumbrar a necessidade de apuração dos fatos narrados, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2026.00000859-0, no âmbito da qual foram expedidos diversos expedientes às autoridades competentes, com vistas à completa elucidação do ocorrido, dentre os quais se destaca o Ofício n.º 0209/2026/62PJ-Capit., encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, requisitando a instauração do correspondente procedimento correccional destinado à apuração minuciosa e exauriente dos fatos noticiados, bem como a posterior remessa de cópia da respectiva portaria de instauração, acompanhada da identificação nominal do oficial designado para presidir o feito;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:16688/2026/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar – IP de Portaria n.º 804/2026-IP-CG/CORREG., de 15/05/2026, publicada no Aditamento ao BGO n.º 089 de 21/05/2026, p.03, designando, inicialmente, o militar Leonardo Amadeu Araújo de Oliveira como oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000859-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se. Maceió, 06 de julho de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Substituta



SAJ MP nº 09.2026.00001005-2

16ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – FPI/SF.

PORTARIA 5ª PJC Nº0004/2026/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital, em razão do início da 16ª etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Programa Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas (FPI/SF) foi instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual através do Ato PGJ nº 13/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2012;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação entre órgãos federais e estaduais que atuam na defesa do meio ambiente, objetivando fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que aludido Programa tem por finalidade contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações da Bacia, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes no âmbito da Bacia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, promovendo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações desta etapa do Programa;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Determino a juntada aos autos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos, bem como do Ato PGJ nº 13/2012 o qual institui no âmbito do Ministério Público de Alagoas o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);



2 - Determino a expedição de ofícios para os órgãos que compõem o grupo operacional convidando-os a participar da reunião no dia 29 de julho de 2026, 14h, no Edf. 203 Offices, sala 105, Farol;

3 - Designo a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

4 - Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

5 – Solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2026.00000505-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0003/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando verificar a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Coruripe, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PME) e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;



- 2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3 – Designa-se o dia 05 de agosto de 2026, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto para a Preservação da Mata Atlântica - IPMA e a Prefeitura Municipal de Coruripe;
- 4 – Expeça-se ofício ao município de Coruripe solicitando informações sobre a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, detalhando sobre a existência e funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2026.00000506-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Piranhas, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de



Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;



3 – Designa-se o dia 05 de agosto de 2026, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto para a Preservação da Mata Atlântica - IPMA e a Prefeitura Municipal de Piranhas;

4 – Expeça-se ofício ao município de Piranhas solicitando informações sobre a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, detalhando sobre a existência e funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2026.00000509-3

PORTARIA 5ª PJC Nº 0007/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando verificar a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Palmeira dos Índios:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;



CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental ;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3 – Designa-se o dia 12 de agosto de 2026, às 08h30 para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual



de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto para a Preservação da Mata Atlântica - IPMA e a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios;

4 – Expeça-se ofício ao município de Palmeira dos Índios solicitando informações sobre a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, detalhando sobre a existência e funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA) e Licenciamento Ambiental;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2026.00000508-2

PORTARIA 5ª PJC Nº 0008/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Delmiro Gouveia:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a



poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEa) e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

2 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3 – Designa-se o dia 19 de agosto de 2026, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto para a Preservação da Mata Atlântica - IPMA e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia;



4 – Expeça-se ofício ao município de Delmiro Gouveia solicitando informações sobre a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, detalhando sobre a existência e funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), Educação Ambiental (Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA) e Licenciamento Ambiental;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de julho de 2026.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000090-0
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0011/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, **diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00003930-2**, na qual se noticiou possível irregularidade na contratação da empresa INDEC para organizar o concurso público realizado pelo Município de Rio Largo no ano de 2024;

CONSIDERANDO que foi informado na denúncia que os preços praticados na referida DISPENSA DE LICITAÇÃO são significativamente superiores aos preços de mercado para serviços similares, não havendo no Termo de Referência publicado qualquer providência da Prefeitura em demonstrar a compatibilidade com o preço praticado no mercado, em afronta ao art. 72 da Lei 14133/2021;

CONSIDERANDO que consta ainda da denúncia formulada, que haveria indícios de que a dispensa de licitação ocorreu sem a devida pesquisa de preços, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em

caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:



- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- b) publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- c) expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, solicitando cópia de todo procedimento de dispensa, relacionado à contratação de empresa para realização do concurso público do município, no ano de 2024;
- d) com a resposta, voltem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000175-3

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0032/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Município de Messias apresenta falhas de sincronização e ausência de dados atualizados sobre os repasses previdenciários ao MessiasPrev;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 2) Comunicação ao CSMP, expedindo ofício ao referido Colegiado, para ciência desta Portaria;
- 3) Expeça-se novo ofício à Prefeitura de Messias requisitando que, no prazo de 15 dias corridos, informe se o Portal da Transparência do Município, no que tange ao MESSIASPREV, já está devidamente atualizado e em caso negativo, informe o prazo que o mesmo será definitivamente regularizado;
- 4) Traslade-se cópia integral da representação de fls. 650/676 para o IC 06.2025.00000101-6, se restar confirmado que a documentação não consta do bojo daquele, certificando no presente a juntada ou não do documento, naquele.

CUMPRASE.

Rio Largo (AL), 11 de junho de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000195-3



**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0033/2026/02PJ-RLarg**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e resoluções pertinentes do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00005389-2, oriunda de denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, versando sobre supostas irregularidades no cumprimento de direitos trabalhistas (férias e recesso escolar) de aproximadamente 1.000 servidores contratados temporariamente pela Secretaria de Educação do Município de Rio Largo, fato este verificado desde o ano de 2022;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a regularidade dos vínculos temporários e o cumprimento dos direitos sociais (13º salário e terço de férias) dos professores e demais servidores da rede de apoio da Secretaria de Educação do Município de Rio Largo e, para tanto, DETERMINA

- 1) Publicação desta Portaria no DOE do Ministério Público;
- 2) Expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência da instauração desta Portaria, por parte deste Colegiado;
- 3) Expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a relação completa de todos os professores (em todas as suas categorias) e servidores da rede de apoio contratados temporariamente, contendo:

- Nome completo;
- Data da contratação inicial e eventuais prorrogações;
- Função/cargo ocupado;
- Comprovação documental do pagamento do 13º salário e do terço de férias referente aos últimos exercícios ou justificativa fundamentada para o não pagamento;

CUMPRASE.

Rio Largo (AL), 11 de junho de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO**

**NÚMERO MP:06.2026.00000130-9
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0016/2026/02PJ-RLarg**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00004123-0, de que o Município de Messias estar pleiteando o recebimento de uma verba de cerca de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), proveniente da Algás, a título de retroativo;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação



do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento;
- b) publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- c) a expedição de ofício ao Município de Messias, solicitando informações.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000131-0

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0017/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00004123-0, onde se noticiou o suposto sumiço do valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), do Programa Social do Município denominado "quem tem fome, tem pressa", pois haveria 2 (dois) meses que não eram realizados os repasses, mesmo existindo lei municipal;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento;
- b) publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- c) a expedição de ofício ao Município de Messias, solicitando informações.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO
Resenha.

Notícia de Fato 01.2026.00001886-6.

Interessado – Denúncia anônima.

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos da Notícia de Fato 01.2026.00001886-6: “ (...) Dessa



forma, as diligências realizadas demonstraram a inexistência de acumulação ilícita de cargos ou de qualquer outra irregularidade funcional, não remanesecendo elementos que justifiquem o prosseguimento da presente apuração. À vista disso, não se verifica lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos cuja defesa incumba ao Ministério Público, razão pela qual o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe. À luz do exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem prejuízo da adoção de novas providências pelo Ministério Público caso sobrevenham fatos novos. Cientifique-se o Sr. Manoel Gustavo da Costa Sobral. Considerando que a presente notícia de fato teve origem em denúncia anônima, desacompanhada de elementos mínimos que permitam a identificação e localização do noticiante, publique-se extrato deste arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público. Cumpra-se."

Notícia de Fato 01.2026.00002752-1.

Interessado – Denúncia anônima.

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos da Notícia de Fato 01.2026.00002752-1: " (...) Diante desse contexto, verifica-se que a situação objeto da presente Notícia de Fato já está sendo acompanhada no âmbito do processo judicial mencionado, no qual esta Promotoria de Justiça continuará adotando as providências que se mostrarem necessárias à tutela dos direitos da adolescente. Assim, mostra-se desnecessária a continuidade deste procedimento extrajudicial, impondo-se o seu arquivamento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. À luz do exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem prejuízo da adoção de novas providências pelo Ministério Público caso sobrevenham fatos novos ou seja noticiada nova situação. Considerando que a presente notícia de fato teve origem em denúncia anônima, desacompanhada de elementos mínimos que permitam a identificação e localização do noticiante, publique-se extrato deste arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público. Cumpra-se."

Notícia de Fato 01.2026.00001030-8.

Interessado – Denúncia anônima.

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos da Notícia de Fato 01.2026.00001030-8: " (...) Quanto ao atendimento da vítima, verifica-se que o CREAS do Município de Girau do Ponciano realizou visita domiciliar, prestou o acolhimento necessário e instaurou prontuário para acompanhamento psicossocial. Diante desse cenário, constata-se que as providências cabíveis no âmbito de atribuição desta Promotoria de Justiça foram devidamente adotadas, não havendo outras medidas a serem implementadas no presente procedimento. Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, sem prejuízo da adoção de novas providências pelo Ministério Público caso sobrevenham fatos novos ou seja noticiada nova situação. Considerando que a presente notícia de fato teve origem em denúncia anônima, desacompanhada de elementos mínimos que permitam a identificação e localização do noticiante, publique-se extrato deste arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 08 de julho de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Portarias

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO**

**NÚMERO MP:06.2026.00000129-7
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0015/2026/02PJ-RLarg**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00004123-0, dando conta de abertura de crédito especial no mês de julho de 2025, sem observância dos requisitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento;
- b) publicação desta Portaria no DOE do Ministério Público;
- c) expedição de ofício ao Município de Messias, solicitando cópia de todo o processo administrativo que embasou a abertura do crédito referido.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

NÚMERO MP:06.2026.00000118-6
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0013/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00004686-9, dando conta que teria sido realizada proposta de preço sem nota fiscal, para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), versão RV 00, apresentada pela empresa Nacional referida documentação sido assinada por seu Diretor e Responsável Técnico;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento.
- b) publicação desta Portaria no DOE do Ministério Público;
- c) expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, solicitando documentos e informações.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO



**NÚMERO MP:06.2026.00000091-0
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0012/2026/02PJ-RLarg**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00003979-0, onde se noticiou omissão do Município de Rio Largo, de cumprir o dever constitucionalmente previsto (art. 37, X da CF/88) de proceder com a revisão geral anual da remuneração de seus servidores;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do possível responsável por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, para fins de informação e acompanhamento;
- b) publicação desta Portaria de instauração no DOE do Ministério Público;
- c) reitere-se o expediente de fls. 222 dos autos, ocasião em que deverá ser informado, também, o motivo da ausência das revisões gerais anuais, concedendo 10 (dez) dias corridos para a resposta.

Cumpra-se.

Rio Largo (AL), 24 de abril de 2026

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
PORTARIA Nº 02_2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais elencadas no art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a representação formulada acerca das notícias de irregularidades quanto ao repasse de salários a servidores municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessária a instrução sobre as peculiaridades do caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e que o Serviço Público é um dos princípios Republicanos que dão base à impessoalidade, Moralidade e a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

RESOLVE:

- 1) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de fiscalizar a regularidade na acumulação de cargos dos secretários municipais de Maribondo;
- 2) Autuar e registrar da presente Portaria de Inquéritos Cíveis;
- 3) Comunicar a instauração do presente de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;



- 4) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 5) Encaminhar o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas para homologação do Acordo de Não Persecução Cível firmado.

Maribondo, 06/07/2026
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001010-8

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025 que Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional, publicada no dia 29 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 6º que dispõe: Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as medidas adotadas nesta Promotoria de Justiça que se adequam ao Plano Estratégico do Ministério Público de Alagoas 2023/2029, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Passo de Camaragibe, 08 de julho de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotor de Justiça

Atos diversos

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias



Nome do Membro
Jheise de Fatima Lima da Gama
Local de Atuação
Passo de Camaragibe
Promotoria
Passo de Camaragibe
Tipo de Atuação
Designação
Atua Também Em
Eleitoral
Atribuições da Promotoria de Justiça
Atuação Ampla
Assuntos mais recorrentes
Infância e juventude e violência doméstica
Dias / Turnos de Audiência Judicial
Quarta-Feira / Manhã
Sexta-Feira / Manhã
Dias / Turnos de Atendimento
Todos os Dias / Manhã
Todos os Dias / Tarde
Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.
1 Membro(s)
2 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)
Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Não
A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
G1Q00013_SQ001.shown
Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)
21/06/2024
Equipe da Promotoria de Justiça
Jheise de Fátima Lima da Gama - Promotora de Justiça - jheise.gama@mpal.mp.br -
Thais Torres Pachêco - estagiária - torresthais097@gmail.com -
Thomaz Augusto Lucena Fireman - analista judicial/PROAF - thomaz.lucena@mpal.mp.br -
Lyliane Silva - cedida - lyli-silva@hotmail.com -
- - -

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada
Ausência do serviço de acolhimento familiar nos municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Criança e Adolescente
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2. Garantir e fortalecer a proteção dos direitos individuais e sociais indisponíveis de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Socioeconômica
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2.A1. Fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, assegurando a implementação de acolhimento familiar em todos os Municípios do Estado de Alagoas
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Nome da Iniciativa
Família Acolhedora nos Municípios da Rota dos Milagres
Atuação Institucional
Extrajudicial
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Sim
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Projeto Família Acolhedora
Assunto do Problema / Potencialidade



Criança E Adolescente

Início Previsto

08/07/2026

Final Previsto

08/07/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

O Acolhimento Familiar foi instituído por Lei Federal em 2009 e regulamentado para garantir sua implementação em todos os municípios do país. Contudo, mais de 30 anos depois, os municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras ainda não estão cumprindo essa obrigação legal, pois não há registros de programas de acolhimento familiar. Essa situação resulta na superlotação dos acolhimentos institucionais, que deveriam ser serviços excepcionais e subsidiários.

Objetivo da iniciativa / Meta

Garantir a implementação efetiva do Programa de Acolhimento Familiar nos municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, conforme previsto na Lei Federal nº 12.010 de 2009, visando a redução do encaminhamento de crianças e adolescentes para o serviço de Acolhimento Institucional.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Reunindo os órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes e fortalecendo a rede de proteção, dando subsídios aos entes municipais para assegurar e implementar o Acolhimento Familiar. Secretarias Municipais Prefeituras Câmara de Vereadores Conselhos Municipais

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--
--
--
--
--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Abertura de Procedimento Administrativo - Procedimento Administrativo - Jheise de Fátima Lima da Gama - 08/07/2026 a 08/07/2027

Diagnosticar a realidade - Diagnóstico da realidade dos três municípios envolvidos - Lyliane - 08/08/2026 a 07/09/2026

Reunião com a rede - Alinhamento de expectativas com os atores responsáveis municipais pela implementação do serviços - Jheise de Fátima Lima da Gama - 08/07/2026 a 20/12/2026

Realização de evento - Seminário, congresso ou encontro sobre o serviço de família acolhedora - Lyliane - 08/07/2026 a 20/12/2026

Avaliação e monitoramento - Formulário de monitoramento e avaliação e aos atores da rede - Lyliane - 30/06/2027

Nome do indicador

Criação do Serviço de Acolhimento Familiar

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 -

2027 -

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Alto índice de violência doméstica praticado por homens

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Direitos Humanos

Mulher / Grupos Vulneráveis

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Assegurar apoio, por meio de um atendimento especializado, humanizado e multiprofissional, não discriminatório, às vítimas de crimes, atos infracionais, graves violações de Direitos Humanos e catástrofes, priorizando a autocomposição, atuação em rede e a proteção de direitos.



P2. Assegurar a proteção integral inclusiva da Pessoa com Deficiência, priorizando ações à concretização de políticas públicas de segurança, acessibilidade, inclusão estrutural, digital e social, com atenção especial a portadores de doença mental sem referência familiar.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Criação de núcleo específico de apoio às vítimas de crimes, atos infracionais graves violações de direitos humanos e catástrofes, na estrutura do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas.

P1.A2. Criação de um canal de atendimento virtual institucional às vítimas, adotando um protocolo unificado, informatizado e específico.

P2.A1. Celebrar termos de cooperação com órgãos Federal, Estadual e Municipal, para eliminação de barreiras estruturais, possibilitando a acessibilidade de pessoas com deficiência, fortalecendo o suporte institucional às Promotorias de Justiça, que atuam no atendimento de pessoas com deficiência, disponibilizando assistência social, psicológica e jurídica.

P2.A2. Fortalecer suporte institucional às Promotorias de Justiça que atuam no atendimento de pessoas com deficiência, disponibilizando assistência social, psicológica e jurídica

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Mulher

Início Previsto

15/07/2026

Final Previsto

15/07/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Em 2023 foram registrados 3.181 casos de violência contra a mulher. É como se, a cada 24 horas horas, oito mulheres sofressem com crimes como agressões, torturas, ameaças e ofensas, assédio ou feminicídio. A violência aumentou 22% no ano de 2023 em relação a 2022. Os dados estão no boletim 'Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver', da Rede de Observatórios da Segurança

(<https://drive.google.com/file/d/1FJm76C9gjpYXPCPWCGxdjLfaSi5ZAuiM/view>).

Objetivo da iniciativa / Meta

Fomentar a implantação e execução pelos Municípios de grupo reflexivo regional com abordagem responsabilizante, direcionados a homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, em cumprimento de medidas protetivas deferidas pela Vara da Comarca de Passo de Camaragibe

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Criando um ambiente de educação e conscientização, regional, para homens agentes de violência doméstica contra a mulher, evitando, com isso, a reincidência e o aumento do número de violência contra a mulher.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--
--
--
--
--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Abertura de procedimento administrativo - Procedimento Administrativo - Jheise de Fátima

Lima da Gama - 30/07/2026

Realizar monitoramento inicial - Monitoramento e avaliação - Lyliane - 30/08/2026

Reunir a rede - Reunião com os atores - Jheise de Fátima Lima da Gama - 30/10/2026



Realização de evento - Evento, seminário ou palestra - Jheise/Lylian - 31/12/2026

Avaliação e monitoramento - Instrumentos de monitoramento a avaliação - Lylian - 31/12/2026

Nome do indicador

Grupo reflexivo regional

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 0

2027 - 1

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023/2029

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Início Previsto

Final Previsto

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento

Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

--

--

--

--

--

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000733-6

PORTARIA Nº 0020/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput, da Carta Magna Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância



pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou Notícia de Fato a partir de relatório encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Teotônio Vilela, a fim de apurar grave situação de risco, vulnerabilidade social, abandono e negligência envolvendo um idoso;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos do CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social revelaram cenários de extrema precariedade, com moradia insalubre, ausência de mobília e estrutura física comprometida;

CONSIDERANDO o quadro clínico do idoso, que é hipertenso, possui deficiência auditiva, diagnóstico de esquistossomose e sofreu queimaduras recentes em acidentes domésticos ao tentar preparar alimentos devido à autonegligência e falta de suporte;

CONSIDERANDO a postura de omissão do único filho identificado, que, mesmo ciente da gravidade e do risco iminente à vida do genitor, mantém-se inerte, limitando-se a sugerir a institucionalização sem envolvimento pessoal;

CONSIDERANDO que as condutas narradas configuram, em tese, os delitos de Abandono de Incapaz (Art. 133 do CP), Abandono Material (Art. 244 do CP) e Maus-tratos (Art. 99 da Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, notadamente no que pertine ao acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
 - 2) A adoção das providências pertinentes, notadamente aquelas dispostas no despacho de fls. retro.
- Cumpra-se com a urgência que o caso reclama. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 07 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000725-8

PORTARIA Nº 0019/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou Notícia de Fato, a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Teotônio Vilela relatando situação de violência doméstica envolvendo uma adolescente;

CONSIDERANDO que a adolescente deu entrada na Unidade Mista Nossa Senhora das Graças desacompanhada, relatando



ter sido agredida e sofrido tentativa de sufocamento por seu ex-companheiro, o qual também teria quebrado seu aparelho celular;

CONSIDERANDO que a vítima apresentava dificuldade respiratória decorrente das agressões e necessitou de encaminhamento à Rede de Atenção às Violências (RAV);

CONSIDERANDO a postura inicial de hostilidade dos familiares da vítima (pais, irmãs e cunhados), que inicialmente recusaram abrigo e acompanhamento médico à adolescente, alegando que o agressor teria agido em legítima defesa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, a prática de crimes de lesão corporal (art. 129, § 9º e § 13, CP) e constrangimento ilegal (art. 146, CP), sob a égide da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público como guardião dos direitos da infância e juventude e a necessidade de garantir a proteção integral e o bem-estar da adolescente face ao risco à sua integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, notadamente no que pertine ao acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção e também por parte da Polícia Judiciária na condução das investigações, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) A adoção das providências pertinentes ao feito.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 07 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000728-0

PORTARIA Nº 0021/2026/PJ-TVile

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput, da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou Notícia de Fato a partir de Termo de Responsabilidade de Recusa encaminhado por Unidade Básica de Saúde, relatando possível situação de abandono e negligência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a idosa em questão necessitava de conclusão de tratamento médico em unidade de saúde, havendo indicação técnica para acompanhamento de responsável;

CONSIDERANDO que sua filha e responsável declarou expressamente sua recusa em permanecer com a genitora para a conclusão do tratamento hospitalar necessário, mesmo após devidamente orientada pela equipe médica sobre os riscos da interrupção;



CONSIDERANDO que tal conduta configura, em tese, violação aos direitos fundamentais assegurados pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente quanto ao direito à saúde e ao tratamento digno, podendo caracterizar os crimes de Abandono de Idoso (Art. 98 da referida Lei) e Abandono de Incapaz (Art. 133 do Código Penal);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção integral da vítima e a apuração pormenorizada das condições de vida, moradia e do núcleo familiar da idosa através de acompanhamento psicossocial especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado para que este Órgão Ministerial possa concluir adequadamente acerca das providências judiciais ou extrajudiciais que se façam impositivas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) A adoção das providências pertinentes ao feito.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 07 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição